



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2022 ao Projeto de Lei Nº 75/2022

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 2507/2022 – Departamento Serviços Parlamentares

Interessado: **Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.**

Assunto: **Projeto de Lei nº: 75/2022 de iniciativa do parlamentar, que “*Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3616/2022, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizados no Bairro Parque Piratininga II*”**

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 75/2022, de autoria do Vereador Edson de Souza Moura, que “*Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3616/2022, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizados no Bairro Parque Piratininga II*”**

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – O Senhor Vereador Edson de Souza Moura, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminhou o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei Ordinária nº: 75/2022** de autoria do Senhor Edson de Souza Moura, vereador desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 75/2022

“Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 3616/2022, que dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizados no Bairro Parque Piratininga II”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 1º da Lei nº 3616, de 15 de junho de 2022, as denominações das seguintes Ruas abaixo mencionadas, localizadas no Bairro Parque Piratininga II- neste Município:

(...)

Rua 17 - O trecho correspondente a Rua 17, que se inicia nas imediações do nº 108 A, da Estrada São Joaquim da Barra, Piratininga II, Município de Itaquaquetuba, popularmente chamado de Viela São Joaquim da Barra, fica denominado "Viela Abigail Silvana Araújo"

Rua 18 - O trecho correspondente a Rua 18, que se inicia nas imediações do nº 15, da Rua Raul Pompéia, Piratininga II, Município de Itaquaquetuba, popularmente chamado de Viela Raul Pompéia, fica denominado "Viela Maria Helena"

Rua 19 - O trecho correspondente a Rua 19, que se inicia nas imediações do nº 741, da Estrada São Joaquim da Barra, Piratininga II Município de Itaquaquetuba, popularmente chamado de Viela do Pesqueiro, fica denominado "Viela Lima Barreto"

Rua 20 - O trecho correspondente a Rua 20, que se inicia nas imediações do nº 49, da Estrada São Joaquim da Barra, Piratininga II Município de Itaquaquetuba, popularmente chamado de Viela do Ganjo, fica denominado "Viela Monteiro Lobato"

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 18 de novembro de 2022.

Edson de Souza Moura
Edson Moura
Vereador – PL



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

VI – Ressalte-se, porém, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, vejo, antes de concluir a manifestação, a necessidade de juntar aos autos do presente procedimento, cópia do Projeto de Lei nº 57/2021 e os autos do processo legislativo nº 2655/2021, que originou a Lei Ordinária Municipal nº 3.616/2022.

VII - Em seguida, com os documentos, requero o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 3 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 29 de novembro de 2022.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo